



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (229), sexta-feira, 4 de dezembro de 2020

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de novembro de 2020. BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.532 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 276/20) (VEREADOR DANIEL ANNENBERG – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vôlei Adaptado à Melhor Idade, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ Dia 25 de junho: Dia do Vôlei Adaptado à Melhor Idade.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de novembro de 2020. BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.533 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 454/20) (VEREADOR RODRIGO GOULART – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comida de Rua (05 de outubro).

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comida de Rua, a ser lembrado, anualmente, no dia 05 de outubro, devendo os segmentos interessados em realizar eventos sobre o tema em próprios municipais ou logradouros públicos solicitar autorização do Poder Executivo no mês que antecede a efeméride e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de novembro de 2020. BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.534 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 508/20) (VEREADOR CELSO GIANNAZZI – PSOL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Quadro de Apoio à Educação, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ CLV - 6 de agosto:

... Dia do Quadro de Apoio à Educação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de novembro de 2020.

LEI Nº 17.535 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 828/19) (VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Introduz disposições à Lei nº 17.103, de 25 de maio de 2019, que estabelece diretrizes para a implantação da política municipal de prevenção, combate e reabilitação às diversas espécies de cegueira, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O mês de abril, denominado Abril Marrom – Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira pela Lei nº 16.434, de 5 de maio de 2016, será comemorado, anualmente, com a participação do Poder Público Municipal, das entidades da sociedade civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

§ 1º A comemoração no mês de abril “Abril Marrom” tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral para juntos concentrarem esforços para a adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

§ 2º As ações de prevenção, combate e reabilitação mencionadas na presente Lei serão realizadas preferencialmente, mas não exclusivamente, durante o mês de abril.

Art. 2º O Abril Marrom visa conscientizar todos os municípios por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgação nos meios de comunicação municipal, propagando informações nos mobiliários urbanos e nos aplicativos, programas e softwares utilizados pelo Município, entre outros.

Art. 3º A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos existentes e que se encontram sob a gestão da rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de males que levem à cegueira;

II - a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - a Secretaria Municipal da Educação – SME envidará esforços para promover nos estabelecimentos de ensino ações, dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela Municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente Lei;

IV - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de novembro de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.536 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 589/18) (VEREADORA RUTE COSTA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês de Conscientização sobre Assédio Moral no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “ CLXXIV - primeira semana de agosto:

... -

- Mês de Conscientização sobre Assédio Moral no ambiente de trabalho, com o objetivo de estender o entendimento, a discussão, a prevenção e, por consequência, combater a prática.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de novembro de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/20) (VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Manoel Conde Neto, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Doutor Manoel Conde Neto o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de dezembro de 2020. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 2 de dezembro de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/20) (VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Revoga o Decreto Legislativo nº 53, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Abib Maldaun Neto.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Legislativo nº 53, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Abib Maldaun Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de dezembro de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 2 de dezembro de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020 – SEXTA-FEIRA
09:00 - 14:00
Audiência Pública Virtual da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Tema: “Saúde e Educação”
- PL 643/2020 de Autoria do Executivo - Bruno Covas - “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Paulo para o Exercício de 2021”. (Lei Orçamentária de 2021)
Auditório Virtual
Antonio Donato - PT
15:00 - 18:00
Audiência Pública Virtual da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
- PL 643/2020 de Autoria do Executivo - Bruno Covas - “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Paulo para o Exercício de 2021”. (Lei Orçamentária de 2021)
Auditório Virtual
Antonio Donato - PT
19:00 - 22:00
Sessão Solene para a Entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão ao Senhor Átila Iamarino
Salão Nobre - 8º Andar
Caio Miranda - DEM

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DO SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA EXPEDIDA PELO SECRETÁRIO-GERAL

Port. 517/2020 - TC 7942/2020 - Constituinte Comissão que será responsável pela elaboração de termo de referência objetivando a terceirização da digitalização dos processos desta Corte, assim como propor as normalizações necessárias, composta pelos seguintes membros: Adriana Manolio, reg. TC 20.123 (Coordenadora), e Cristiano da Silva Manchini, reg. TC 20.161, da Coordenadoria Processual; Karen Peterle Freire, reg. TC 20.130, da Secretaria Geral; Flavio Buassaly Berto, reg. TC 20.196, e Christianne de Carvalho Stroppa, reg. TC 1.573, da Subsecretaria Administrativa e Estevan Gomes de Camargo, reg. TC 30.385, do Núcleo de Tecnologia da Informação.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 519/2020 – Designando Pedro Henrique Andrade Silva, reg. TC 20.304, para substituir Luiz Fernando Messias Ramos na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 12, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 30.11.2020.

Port. 521/2020 – Designando Claudia Maria Bernardelli Massabki Lomonaco, reg. TC 832, para substituir Dilson Ferreira da Cruz Junior na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VIII, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 16.419/2016, por motivo de licença médica, a partir de 23.11.2020.

Port. 522/2020 – Designando Suzana Mariko Nakau Azuma, reg. TC 735, para substituir Clécio Leite Pereira na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Registro Contábil, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 10.12.2020.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC/013804/2020

Interessado: TCMSP

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - Ampla Concorrência (tipo Menor Preço), objetivando a contratação de um Link Dedicado, via fibra óptica, de uso ilimitado para o Serviço de Acesso IP Internet com Taxa de Transmissão Efetiva, Garantida, de 1Gbps (Um Gigabit por Segundo) em um único canal com fornecimento de Roteador e demais equipamentos necessários para viabilizar a instalação. Deverá prover um segundo Link de iguais características, com Roteador e equipamentos de transmissões operando em Alta Disponibilidade (HA), também via fibra óptica, com gerência, garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana e um fornecimento de 32 endereços válidos (IP's) numa única faixa contígua, com serviço de proteção contra ataques de negação de serviço para IP Internet, pelo período de 36 meses, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas contidas no Edital e em seus anexos. A presente despesa deverá onerar a dotação 10.10.01.032.3024.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (peça 11). De consequente, aprovo a minuta do Edital e dos Anexos constantes à peça 23, para que se efetive a abertura da licitação.

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC/015118/2020

Interessado: TCMSP

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - Ampla Concorrência (tipo Menor Preço), objetivando a aquisição de Licenças de Uso Novell, com suporte pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas contidas no Edital e em seus anexos. Há disponibilidade de verba, tendo sido reservado os recursos necessários na dotação 10.10.01.032.3024.2818.4490.40 – Serviços de Tecno-

logia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (peça 10). De consequente, aprovo a minuta do Edital e dos Anexos constantes à peça 21, para que se efetive a abertura da licitação.

DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 13820/2020 - DESPACHO: "Nos termos do que dispõem a Lei Municipal nº 8.989/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), a Resolução nº 05/2004, alterada pela Resolução nº 02/2006, o item 3 da Orientação Normativa 002/94 de SMA, a Ordem Interna SGG/GAB nº 04/2020 e a Ordem Interna SGG/GAB nº 05/2020, considerando as informações constantes do presente e a manifestação da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, DEFIRO no limite de 60 (sessenta) dias, o requerimento do servidor PEDRO LUIZ BAPTISTA DOS SANTOS, registro TC nº 1.532, AUTORIZANDO, em face da exoneração do referido servidor, a concessão em pecúnia, correspondente a tal limite, das férias não usufruídas e indeferidas por absoluta necessidade de serviço."

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 8903/2020

Assunto: Representação – Pregão Eletrônico 238/2020-SMS – SEI 6018.2020/0032605-8.

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde e Débora Mazzili Pousa-Secretaria Municipal da Saúde/Comissão Permanente de Licitação

À Unidade Técnica de Ofícios,

I - DETERMINO, a expedição de Ofícios à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como a Sra. Pregoeira, a fim de que tomem ciência e se manifestem em 15 dias frente as seguintes conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, peça 118 dos autos, quanto a análise Representação apresentada pela empresa Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. (Peça 01), apontando irregularidade na sua desclassificação pelo não atendimento aos itens 10.2.4.2, 10.2.3.5 e 10.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 238/2020/SMS.

"Diante do exposto, ratificamos a conclusão alcançada pela Auditoria no Relatório Conclusivo (peça 53), pela procedência dos itens 2.2 e 2.3 e pela improcedência do item 2.1.
Em relação ao item 2.3, reiteramos a sugestão à peça 96, para que a SMS seja instada a atualizar a pesquisa de preços, mencionada nos Relatórios Preliminar e Conclusivo da Auditoria (peças 35 e 53)."

II - Os Ofícios deverão ser acompanhados das cópias das peças 118 dos autos.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 10292/2020

Assunto: Inspeção com escopo de se averiguar qual o modelo, forma e critérios utilizados para transferir a gestão dos hospitais e demais aparelhos vinculados à Autarquia Hospitalar Municipal, considerando a sua eminente extinção, efetuada por meio do art. 45 da Lei Municipal no 17.433 2020, verificando sua legalidade.

Destinatário: Exmo. Sr. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde

À Unidade Técnica de Ofícios,

I - DETERMINO, a expedição de Ofício à Secretaria Municipal Saúde para que tome ciência quanto as conclusões Subsecretaria de Fiscalização e Controle (peças 62) e, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias.

4. CONCLUSÃO Das análises efetuadas, constata-se que a transferência da gestão dos hospitais e demais aparelhos vinculados à Autarquia Hospitalar Municipal, pela sua eminente extinção, prevista nos artigos 45 e 108 da LM 17.433/20, foi regulamentada por meio dos artigos 119, 121 e 125 a 128 do DM 59.685/20. Das análises dos documentos e informações fornecidas pela AHM e SMS, concluímos que o processo de transferência apresenta as seguintes impropriedades/irregularidades:

4.1. Não restaram demonstrados estudos técnicos específicos, planejamento da absorção das atividades pela SMS, nem um cronograma detalhado do processo de extinção da AHM (item 3.2.2);

4.2. Não houve movimentação de bens patrimoniais da AHM para SMS, apesar da previsão do art. 121 do DM 59.685/20, visto que ainda não foi definido o processo de transferência dos bens e da implantação do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis, sistema utilizado pela Prefeitura (item 3.2.3);

4.3. Foram removidos 354 servidores da AHM para a SMS. Em comparação a levantamento de quadro de pessoal realizado no TC 5602/2020, faltam, eTCM 010292/2020 Cód. 042 (Versão 05) 2 aproximadamente, 95% dos servidores estatutários e efetivos da AHM para serem movimentados para Secretaria de Saúde (item 3.2.4);

4.4. Não se observou, quanto à transferência de pessoal e cargos, a efetivação, na prática, dos artigos 125 a 127 do DM 59.685/20 (item 3.2.4);

4.5. Dos 10 contratos de maior vulto de titularidade da AHM, não constam nos respectivos processos administrativos providências para transferência da gestão dos contratos 051/17 (PA6110.2017/0001967-2), 102/19 (PA 6110.2019/0003308-3), e 048/20 (PA 6110.2020/0000923-30) para a SMS (item 3.2.3);

4.6. Não houve movimentação de recursos orçamentários e financeiros da AHM para SMS, porém novos contratos passaram a onerar a dotação do Fundo Municipal de Saúde e a proposta orçamentária para 2021 não incluiu a AHM (item 3.2.6)."

II - O Ofício à Origem deverá ser acompanhado de cópia das peças 62 dos autos.

INTIMAÇÃO 2657/2019

Intimado: Representante Legal da Sampa Org. CNPJ: 05.144.783/0001-09

Processo TC nº 5716/2004

Assunto: Análise – Contrato 18/2004 – PA 2004-0.001.579-6.

Prezados Senhores

Comunico a Vossas Senhorias que foi prolatado Acórdão, em fase recursal, na 3.021ª Sessão Ordinária em 13/02/2019, publicado no DOC de 08/03/2019, pág. 92, que reformou o Acórdão prolatado na 2.794ª Sessão Ordinária em 04/03/2015, publicado no DOC de 12/05/2015, pág. 117. Informo que, nos termos do disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal, o prazo para eventual interposição de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta. Os autos permanecerão à disposição para extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal. (a)Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.